

## **QUESTÃO 1 - DIREITO CONSTITUCIONAL**

O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, sob relatoria do Min. Edson Fachin, julgou improcedente o pedido formulado na ADI 5127/DF. Na mesma decisão, determinou ciência ao Poder Legislativo de que o STF firmou entendimento, *ex nunc*, de incompatibilidade entre o contrabando legislativo pelo Congresso Nacional e a Constituição Federal. Isso posto, disserte abordando os seguintes itens:

- a) No que consiste o contrabando legislativo do Congresso Nacional e em que hipóteses pode ser identificado.
- b) Que fundamentos constitucionais dão sustentação para a incompatibilidade entre o contrabando legislativo e a Constituição Federal de 1988.
- c) Que princípios constitucionais devem ser ponderados na análise dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para modular a eficácia da decisão no controle concentrado de constitucionalidade.

---

## **ESPELHO RESPOSTA - DIREITO CONSTITUCIONAL**

O candidato deve apresentar a definição de contrabando legislativo, como o mecanismo de inclusão de emendas durante o processo legislativo, tanto de projetos de lei, quanto de medidas provisórias, sem que o conteúdo da emenda tenha pertinência temática com a proposta originária.

Na abordagem sobre os fundamentos constitucionais que dão sustentação para a incompatibilidade entre o contrabando legislativo e a CF/88, o candidato deve tratar, de modo consistente, a aplicação do princípio da separação dos poderes no processo legislativo, o privilégio que o processo de deliberação das medidas provisórias gera em relação ao trâmite de matérias que seriam objeto de processo legislativo comum e o destaque de que o contrabando legislativo no processo de deliberação das medidas provisórias no Congresso Nacional pode vir a ferir a competência material para proposição.

Na análise dos princípios constitucionais aplicáveis à questão ofertada, o candidato deve abordar a ponderação como mecanismo de superação da colisão aparente de princípios constitucionais, além de fazer referência expressa e explorar, de um lado, o princípio da supremacia da constituição, no sentido de que a violação de princípio ou norma constitucional levaria à declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*; e, de outro lado, o princípio da segurança jurídica, à medida que eventual inconstitucionalidade *ex tunc* levaria a uma instabilidade retroativa, em contrariedade à segurança jurídica e à estabilidade das relações sociais.